



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 6 de 19 de Agosto de 2015
Autor da publicação: Whinter Júnio Gonçalves - Assessor Técnico

Legislação

Lei nº 2.987, de 12 de Agosto de 2015

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

Lei nº 2.987, de 12 de Agosto de 2015

Autoriza concessão de contribuição à Associação de Moradores e Amigos de Águas Claras e dá outras providências

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei 4.320/64, a conceder no presente exercício, contribuição para a *Associação de Moradores e Amigos de Águas Claras* até o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente para cobrir parte das despesas para realização da festa religiosa em homenagem ao padroeiro do subdistrito de Águas Claras "*São Luis Rei de França*", nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, quando da liberação dos recursos.

Art. 3º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários, ônus decorrentes de direitos autorais (ECAD) e demais ônus extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio, sob pena de devolução dos recursos recebidos.

Art. 4º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterà:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV- cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Mariana.

Art. 6º - As despesas originárias desta lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - 13.01.13.392.0016.0.151.335041 1100 Ficha 601.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de agosto de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.988, de 12 de Agosto de 2015.

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

LEI Nº 2.988, de 12 de Agosto de 2015.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente para Construção de Vestiários do Campo de Futebol no Distrito de Cachoeira do Brumado, conforme Convênio nº 670/2014 firmado junto à SEGOV/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 97.288,03 (noventa e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e três centavos), com a seguinte classificação:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Desportos - SEDESP	
Unidade: 15.01 - Administração Geral da SEDESP	
Função: 27 - Desporto e Lazer	
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário	
Programa: 0014 - Desenvolvimento do Desporto e Lazer	
Ação: 1.335 - Construção de Vestiários no Campo de Futebol - Cachoeira do Brumado	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 0.1.0024 - Transf. Convênio não relacionado Educ., Saúde e A.Social	80.000,00
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 0.1.0000 - Recursos Ordinários	17.288,03
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	97.288,03

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão da ação “1.335 - Construção de Vestiários no Campo de Futebol - Cachoeira do Brumado”, no Plano Plurianual para o período de 2014-2017 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, que será vinculada ao programa “0014 - Desenvolvimento do Desporto e Lazer” e conterà as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 1.335 Descrição: Construção de Vestiários no Campo de Futebol - Cachoeira do Brumado				
Características da Ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 08/2015	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2015	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2014	Custo e meta p/2015	Custo e meta p/2016	Custo e meta p/2017
Vestiário Construído (percentual)	---	R\$ 97.288,03 100%	---	---

Art. 3º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Do excesso de arrecadação dos recursos vinculados oriundos da fonte 0.1.0024 - Transferência de Convênio não Relacionado à Educação, Saúde e Assistência Social, a serem transferidos ao Município pela Secretaria de Estado de Governo-MG, proveniente do Convênio nº 670/2014 firmado entre o Município e a SEGOV/MG, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme inciso II, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II - Da anulação de R\$ 17.288,03 (dezessete mil, duzentos e oitenta e oito reais e três centavos) da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Desporto - SEDESP	
Unidade: 15.01 - Administração Geral da SEDESP	
Função: 27 - Desporto e Lazer	
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário	
Programa: 0014 - Desenvolvimento do Desporto e Lazer	
Ação: 0.051 - Apoio às Entidades Esportivas	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições	
Fonte de Recurso: 0.1.0000 - Recursos Ordinários	17.288,03

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições contrárias.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de agosto de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, de 06 de Agosto 2015

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, de 06 de Agosto 2015

“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Mariana, Anexo I e II, parte integrada desta Lei, é o principal instrumento de planejamento e gestão dos serviços de saneamento básico e fator condicionante para a obtenção de recursos financeiros e cooperação técnica junto à União, bem como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, devendo ser observado na definição das prioridades de investimento, metas e objetivos correlatos.

Art. 2º. Na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I e II, o Município de Mariana deverá articular e coordenar recursos humanos, tecnológicos, econômicos e financeiros para garantir a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.445/2007.

Parágrafo Único. Na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser considerado o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de mediação;

II - Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente;

III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e

IV - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento das vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, considerado para um horizonte de 20 (vinte) anos, deverá ser revisto periodicamente em prazos não superiores a 02 (dois) anos:

§ 1º - As revisões de que trata o caput deste artigo deverão preceder a elaboração do Plano Plurianual do município de Mariana, nos termos do art. 19, § 4º, da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar o documento de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Mariana a Câmara dos Vereadores, com todas as alterações propostas, devidamente consolidadas no plano vigente.

CAPITULO II

Dos Objetivos, Diretrizes e Princípios

Art. 5º. O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo território de Mariana, ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanentes a todos os serviços.

Parágrafo Único - Para alcançar o objetivo geral de universalização, em conformidade com a Lei nº 11.445/2007, são diretrizes a serem observadas na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Mariana:

I - A garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão às localidades ainda não atendidas;

II - A sua implementação em prazos razoáveis, de modo a atingir as metas fixadas no plano;

III - A adoção de meios e instrumentos para a gestão, a regulação e fiscalização, bem como para o monitoramento dos serviços;

IV - A promoção de programas de educação ambiental e comunicação social com vistas a estimular a conscientização da população em relação à importância do meio ambiente equilibrado e a necessidade de sua proteção, sobretudo em relação ao saneamento básico; e

V - A viabilidade e sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando a capacidade de pagamento pela população de baixa renda na definição de taxas, tarifas e outro preços públicos.

Art. 6º. Além das diretrizes expressas no artigo 5º desta Lei, serão observados, para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, os seguintes princípios fundamentais:

I - Integralidade dos serviços de saneamento básico;

- II - Disponibilidade dos serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas;
- III - Preservação da saúde pública e proteção ao Meio Ambiente;
- IV - Adequação de métodos técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- V - Articulação com outras políticas públicas;
- VI - Eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VII - Utilização de tecnologias apropriadas;
- VIII - Transparência das ações;
- IX - Controle social;
- X - Segurança, qualidade e regularidade;
- XI - Integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

CAPITULO III

Dos Instrumentos

Art. 7º- Os programas, projetos e ações, voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de água pluviais urbanas constituem os instrumentos básicos da gestão dos serviços, devendo sua execução pautar-se nos princípios e diretrizes contidos nesta Lei.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por meio de Decreto, um Comitê Técnico Permanente para o planejamento das ações necessárias à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo Único - O Comitê Técnico Permanente será composto por representantes das Secretarias Municipais cujas competências tenham relação com o saneamento básico.

CAPITULO IV

Dos Direitos, Obrigações e Responsabilidades

Art. 9º- A prestação de serviços de saneamento básico é de titularidade do Poder Executivo Municipal e poderá ser delegada a terceiros mediante contrato, sob regime de direito público, para execução de uma ou mais atividades.

§ 1º - A delegação da prestação de serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador, do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I e II

§ 2º - Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I e II

§ 3º - Os contratos mencionados no caput não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 4º - No caso de mais de um prestador executar atividade interdependente de outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato, devendo entidade única ser encarregada das funções de regulação e fiscalização, observado o disposto no art. 12 da Lei 11.445/2007.

§ 5º - Na hipótese de, à época da edição desta Lei, já se encontrar em vigor contrato firmado para a prestação de serviços de saneamento básico, suas cláusulas e condições poderão ser revistas, se for o caso, para garantir a sua compatibilização com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 10 - O Município deverá regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ficando desde já autorizado a delegar essas atividades a entidade reguladora independente, constituída dentro dos limites territoriais do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei 11.445/2007.

Parágrafo Único - Caberá ao ente regulador e fiscalizador dos serviços de saneamento básico a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 11 - Com forma de garantir a efetiva implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico são deveres dos prestadores de serviços:

I - Prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços for objeto de relação contratual;

II - Prestar contas da gestão do serviço ao Município de Mariana quando os serviços forem objeto de relação contratual, e aos usuários, mediante solicitação;

III - Cumprir e fazer cumprir às normas de proteção ambiental e de proteção à saúde aplicáveis aos serviços;

IV - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

V - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação de serviço, e

VI - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como a modicidade das tarifas.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 12 - Tendo em vista que os usuários diretos e indiretos dos serviços de saneamento básico são os beneficiários finais do Plano Municipal de Saneamento Básico, constituem seus direitos e obrigações:

I - Receber serviço adequado;

II - Receber dos prestadores informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - Levar ao conhecimento do Município de Mariana e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV - Comunicar às autoridades competentes e aos atos ilícitos eventualmente praticados na prestação do serviço;

V - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhe são prestados os serviços.

CAPITULO V

Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 13 - Sem prejuízo das disposições civis e penais cabíveis, as infrações ao disposto nesta Lei e demais normas e contratos, cometidas pelos prestadores de serviços, acarretarão a aplicação das seguintes sanções, pelo ente regulador, observados, sempre, os princípios da ampla defesa e do contraditório:

I - Advertência, com prazo para regularização; e

II - Multa simples ou diária.

Art. 14. A advertência será aplicada às infrações administrativas de menor lesividade, mediante a lavratura de auto de infração, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, se o ente regulador constatar a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva ação a ser executada, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 2º - Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o ente regulador certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 3º - Caso autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o ente regulador certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 4º - A advertência não excluirá a aplicação de outras cabíveis.

Art. 15 - Para a aplicação da multa, a autoridade competente levará em conta a intensidade e extensão da infração.

§ 1º - A multa diária será aplicada em caso de infração continuada.

§ 2º - A multa será graduada entre 50 (cinquenta) UPFM e 5.000 (cinco mil) UPFM.

§ 3º - O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei 2.740, de 01 de agosto de 2013.

§ 4º - Para cálculo do valor da multa são consideradas as seguintes situações agravantes:

I - Reincidência; ou

II - Quando da infração resultar, entre outros:

- a) na contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
- b) na degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas; ou
- c) em risco iminente a saúde pública.

CAPITULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 06 de agosto de 2015

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.906, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

DECRETO Nº 7.906, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

“Concede licença amamentação à funcionária que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença amamentação efetuada pela servidora mencionada, através do Processo Administrativo PRO nº 3423/2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora Rosemare Camilo Boa Ventura Cota, ocupante do cargo efetivo de PEB, Matrícula nº 10.050, com início em 04/08/2015 e término em 02/10/2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 04/08/2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Portaria n.º 01 de 17 de agosto de 2015.

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

GUARDA MUNICIPAL DE MARIANA

Portaria n.º 01 de 17 de agosto de 2015.

O Secretario Municipal de Defesa Social no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de um servidor para auxiliar diretamente o comandante da Guarda Municipal resolve:

Art. 1º - Designar o Inspetor de serviços especializados Dimas José dos Santos, Matrícula 11361, para desempenhar as seguintes atribuições sem prejuízo de suas funções previstas no decreto 6.733 de 05 de abril de 2013.

I - Substituir o Comandante da Guarda Municipal nas ocasiões de seus impedimentos, podendo:

a - Despachar documentos em seu nome;

b - Representar a Guarda Municipal;

c - Executar outras atribuições inerentes ao cargo de Comandante da Guarda Municipal;

II - Buscar meios de qualificação profissional e melhorias na qualidade de todos os serviços

prestados pela Guarda Municipal, disponibilizando ao Comandante toda informação técnica adquirida;

III - Levar ao conhecimento do Comandante, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

IV - Dar conhecimento ao comandante de todas as ocorrências e fatos, a respeito dos quais tenha tomado providências por iniciativa própria;

V - Encaminhar ao Comandante, todos os documentos que dependem da decisão deste;

VI - Assinar documentos e tomar providências de caráter urgente nas ausências ou impedimentos ocasionais do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

VII - Fiscalizar, com frequência, a conduta dos inspetores e Guardas da Corporação;

VII - Fiscalizar os serviços da Guarda, comunicando ao comandante as irregularidades observadas;

X - Solicitar, quando julgar necessário, alterações na escala de serviço;

XI - Zelar pela disciplina dos Guardas da corporação;

XII - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Guarda Municipal.

XIII - Executar tarefas afins, determinadas pelo Comandante da Guarda Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Braz Luiz de Azevedo

Secretário Municipal de Defesa social

PORTARIA Nº 131/2015

Setor responsável: Câmara de Mariana

PORTARIA Nº 131/2015

NOMEIA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Antônio Marcos Ramos de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Ramon Luiz Mattos de Paula, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I - Gabinete do Vereador Cristiano Silva Vilas Boas, a partir do dia 05/08/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 05 de Agosto de 2015.

Antônio Marcos Ramos de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

DECRETO Nº 528 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam exoneradas as servidoras Viviane Guedes Pimentel Marques e Lorene Tomaz dos Santos do cargo em comissão de Vice Diretor de Escola, a partir do dia 03 de agosto de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 531 DE 05 DE AGOSTO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor Emerson Filipe Pontes Pereira para o cargo em comissão de Assessor III, a partir do dia 12 de agosto de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 532 DE 06 DE AGOSTO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Viviani Aniceto Pires para o cargo em comissão de Assessor I, a partir do dia 06 de agosto de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 536 DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o Senhor Wander Lana Passos do cargo em comissão de Encarregado do Serviço de Supervisão de Obras, a partir do dia 13 de agosto de 2015, passando a exercer o cargo de Coordenador de Limpeza Urbana, a partir do dia 14 de agosto de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 538 DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora Leticia Rosa Teixeira para o cargo em comissão de Assessor II, a partir do dia 13 de agosto de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 539 DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o Senhor Targino de Souza Guido do cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano, a partir do dia 14 de agosto de 2015, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 108/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações

INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2015 -

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para organização e realização do evento esportivo IRON BIKER BRASIL 2014, na cidade de Mariana, a realizar-se no período de 18 a 20 de setembro do corrente, através da empresa GCANAAN LTDA. (MTBC Eventos), CNPJ nº 03.225.358/0001-00 no valor de R\$ 200.000,00 na dotação orçamentária 1501.27.812.0014.2.061-339039 ficha 687. Fund. Legal: Art. 25, caput, inciso I da Lei 8666/93 e suas alterações; Lei Municipal 2.722/2013. Mariana, 14/08/2014. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2015 -

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da Banda "Brilhantina", no distrito de Santa Rita Durão, neste Município, durante a Festa de Nossa Senhora de Nazaré conforme ,através da empresa BRILHANTINA PRODUÇÕES LTDA , CNPJ nº 07.586.637/0001-50 no valor de R\$ 10.000,00 na dotação orçamentária 1301.13.392.0016.2.074 339039 1100 ficha 605. Fund. Legal: Art. 25, caput, inciso I da Lei 8666/93 e suas alterações; Lei Municipal 2.722/2013. Mariana, 14/08/2014. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

Processo Seletivo

ELEIÇÃO 2015 CONSELHO TUTELAR

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Praça da Estação, nº 1 - Centro - CEP: 35.420-000- Mariana - MG.

Tel. (031)3558.6627

CONSELHO TUTELAR ELEIÇÃO 2015

RESULTADO DA PROVA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A COMISSÃO ORGANIZADORA, constituída na forma da Resolução nº 02/2015 publica a relação dos candidatos considerados aptos na Avaliação Psicológica. Conforme previsto no edital 03/2015.

CPF DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
001.359.436-20	INAPTA
054.588.136-69	APTA
486.559.451-53	APTA
089.677.816-95	APTA
100.714.646-03	APTA
105.635.256-65	APTA
227.221.736-20	INAPTA
383.695.508-35	APTA
472.405.636-34	INAPTA
529.810.706-06	APTA
532.856.626-20	APTA
607.738.126-87	INAPTA
811.746.406-34	APTA

Os candidatos aptos na Avaliação Psicológica, ficam desde já convocados a comparecerem às **8:00 horas** do dia **19 de agosto**, sendo que deverão retornar às **13:00horas** para continuidade da reunião que **AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL** e **capacitação dos candidatos** no endereço Avenida Getúlio VARGAS S/N, **Centro de Convenções**,

Mariana, 17 de agosto de 2015.

Comissão Organizadora

Publicações Diversas

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

4º TERMO ADITIVO CONT. Nº 101/2012 LOCADOR (A): JEOVANIA MARIA DIAS CARNEIRO LINHARES OBJETO: Dilação de prazo por mais 12 meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802.08.244.0019.2.315 339036 1100 ficha 346 DATA: 02/06/2015 FUND. LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 173/2015 CONTRATADA (A): CLEISSON VITOR RAFAEL DA CUNHA - ME OBJETO: aquisição de hortifrutigranjeiro para alimentação das crianças, adolescentes e adultos das Unidades de Acolhimento Institucional - Casa de Passagem em atendimento aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes. DATA: 15/07/2015 VALOR: R\$ 35.710,90 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0801.08.122.0001.2.320 1100 339030 ficha 274; 0802.08.244.0019.1.323 339030 1156 ficha 318 PRAZO: 12 meses FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO CONT. Nº 320/2014 CONTRATADO (A): LUX ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP OBJETO: Dilação de prazo por mais 150 dias DATA: 27/07/2015 FUND. LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO CONT. Nº 317/2014 CONTRATADO (A): LUX ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP OBJETO: Dilação de prazo por mais 150 dias DATA: 27/07/2015 FUND. LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO CONT. Nº 316/2014 CONTRATADO (A): LUX ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP OBJETO: Dilação de prazo por mais 150 dias DATA: 27/07/2015 FUND. LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO CONT. Nº 313/2014 CONTRATADO (A): LUX ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP OBJETO: Dilação de prazo por mais 150 dias DATA: 27/07/2015 FUND. LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO CONT. Nº 301/2014 CONTRATADO (A): LUX ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP OBJETO: Dilação de prazo por mais 150 dias DATA: 27/07/2015 FUND. LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO CONT. Nº 300/2014 CONTRATADO (A): LUX ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP OBJETO: Dilação de prazo por mais 150 dias DATA: 27/07/2015 FUND. LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONT. Nº 273/2014 CONTRATADO (A): ZEMLYA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA OBJETO: Dilação de prazo por mais 90 dias DATA: 03/08/2015 FUND. LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO CONT. Nº 087/2014 CONTRATADO (A): JOEL BRUM DA SILVEIRA OBJETO: Redução do valor mensal do contrato originário. DATA: 24/07/2015 FUND. LEGAL: Art. 65, II, "b" c/c § 1º da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 129/2015 CONTRATADO (A): PAULO CESAR MAGALHÃES (SERRALHERIA SÃO VICENTE) OBJETO: Confecção de grades para bueiros, interceptores e grelhas reforçadas para atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos na manutenção das redes de drenagem pluviais do Município de Mariana DATA: 21/05/2015 VALOR: R\$ 383.258,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.15.451.0002.2.166 339039 1100 ficha 134 VINCULAÇÃO: ARP 105/2014 PRAZO: 12 meses FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/2002. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

Extrato de Convênios FUNPREV

Setor responsável: Prefeitura de Mariana

Convênio/ FUNPREV Nº 001/2015 : Entre o Município de Mariana e o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana- FUNPREV , OBJETO: Cessão de Servidores , sem ônus para o Município , SERVIDORAS CEDIDAS: CRISLAINE APARECIDA LOURENÇO, JUCIANE APARECIDA DOMINGOS, OLINDA MIRANDA DE PAULA, DATA: 01/07/2015 PRAZO: 3 anos FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Celso Cota Neto, Prefeito Municipal; Leandra Aparecida Saraiva Martins - Coordenadora do FUNPREV.

Convênio/ FUNPREV Nº 002/2015 : Entre o Município de Mariana e o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana- FUNPREV , OBJETO: Cessão de Servidores , sem ônus para o Município , SERVIDORAS CEDIDAS: Natália Clarice de Araujo Batista, DATA: 01/08/2015 PRAZO: 3 anos FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves, Prefeito Municipal; Leandra Aparecida Saraiva Martins - Coordenadora do FUNPREV.

EXTRATO DE CONTRATOS SAAE MARIANA

Setor responsável: SAAE Mariana

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO EDIÇÃO Nº 006/2015 - JORNAL O MONUMENTO:

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº043/2013. Pregão Presencial nº015/2013, PRC 065/2013. CONTRATADA: Minas Brasil Cooperativa de Transportes Ltda. Inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.469/0001-00 com Sede na Rua Araticum, nº 50, Santo Antônio, Betim - MG CEP: 32.684-146. OBJETO: Prorrogação por mais 05 (cinco) meses do contrato administrativo nº43/2013. VALOR: R\$ 3.270.531,81 (três milhões duzentos setenta mil e quinhentos trinta um reais e oitenta um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0301. 17. 122. 0026. 5. 005. 339039 Ficha: 001. DATA: 31/07/2015. FUND. LEGAL: adesão de ata de registro de preços oriunda do Pregão nº082/2013, PRC: 0216/2013, Registro de preços nº 046/2013 da Prefeitura Municipal de Mariana-MG. HOMOLOGADO: 1º/08/2013. Valdeci Luiz Fernandes Júnior - Diretor Executivo do SAAE /Mariana- MG.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2015. Pregão nº 010/2015 PRC: 028/2015. CONTRATADA: Empresa Moura e Moura Informática e Empreendimentos Comerciais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº.07.487.504/0001-27 com Sede a Rua Dr. Antonino Sena Figueiredo nº 113- Bairro: Santa Tereza - Barbacena/MG - CEP: 36.201-056. OBJETO: aquisição de dois arquivos de aço, chapa 22 com quatro gavetas, cor cinza, para atender as necessidades da Controladoria Interna do SAAE/Mariana. VALOR: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0301 17. 122.0026. 007. 44952 ficha: 016. DATA: 27/07/2015. FUND. LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002. HOMOLOGADO: 24/07/2015. Valdeci Luiz Fernandes Júnior - Diretor Executivo do SAAE Mariana-MG.

EXTRATO DE CONTRATOS CÂMARA DE MARIANA

Setor responsável: Câmara de Mariana

1º TERMO ADITIVO CONT. Nº 014/2015 CONTRATADO(A): CHEZ ALÉCIA BUFFET LTDA OBJETO: Acréscimo e supressão de quantitativo de serviços. VALOR: R\$ 9.493,14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0022.4004.339039-00 DATA : 02/07/2015 FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Antônio Marcos Ramos de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Resolução nº 006/2015

Setor responsável: Câmara de Mariana

Resolução nº 006/2015

(Republicação)

Acompanha o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e aprova as contas do Município de Mariana referentes ao exercício financeiro de 2013.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Município de Mariana, referentes ao exercício financeiro de 2013, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Processo nº 912827/2015.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 03 de Agosto de 2015.

Antônio Marcos Ramos de Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Vice-presidente

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Primeiro Secretário